autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 01 – PL 45 de 2019 14 / 03 / 19 (a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RF. 11.479

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 14 MAR 2019

Const. Just. e Leg. Redação

Trâns. Transp. Atv. Econômica

[redacted]

Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

18/03/19

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=258507.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS
EM 20/03/2019 ÀS 17:11 hs
POR Gustavo
SAÍDA: 07/05/2019 ÀS: 18 h17 ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data Papel para Informação / Documento rubricados sob
Folhas de nºs 03 em 07/05/19

Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=258507.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

folha nº 03 do Proc. nº PL 45 de 2019
Sandro Borges-RF. 11.490
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 45/19

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

A Pesquisa Legislativa constatou a existência de Projetos de Lei que podem incidir nas disposições previstas no art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa, relativo ao apensamento.

Os projetos de lei encontrados são:

- PL nº 371/11, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, para vedar a comercialização de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência e lanchonetes dos postos de gasolina do Município de São Paulo. Andamento Splegis na data de hoje:

05/04/2013 16:15 SGP21

- PL 104/13, que proíbe o consumo de bebidas alcoólicas dentro do espaço físico dos postos de combustíveis e suas lojas de conveniência. Andamento Splegis na data de hoje:

21/08/2017 17:08 SGP21

Desta feita à Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa para análise, com observância ao mencionado art. 12 da Resolução nº 01, de 03 de abril de 2019, que acrescentou o art. 212-A ao Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Sobre a matéria em questão, também foi localizado:

- Lei Federal nº 11.705, de 19 de junho de 2008, que altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o "Código de Trânsito Brasileiro"; e a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígeros, bebidas alcóolicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º, do artigo 220 da Constituição Federal, para inibir consumo de bebida alcóolica por condutor de veículo automotor, e dá outras providências;

- Lei Estadual nº 14.592, de 19 de outubro de 2011, que proíbe vender, ofertar, fornecer, entregar e permitir o consumo de bebida alcóolica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, e dá outras providências;

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=258507.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
PROCURADORIA

- Lei Municipal nº 12.265, de 11 de dezembro de 1996, que proíbe a venda de bebidas alcóolicas pelos mercados, supermercados e hipermercados às crianças e adolescentes, alterada pela Lei Municipal nº 12.733/98;

- Lei Municipal nº 12.402, de 03 de julho de 1997, que veda a comercialização de bebidas alcóolicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 13.944, de 30 de dezembro de 2004, que regulamenta o uso misto de postos de serviço de abastecimento, lubrificação e/ou lavagem de veículos com atividades comerciais, e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 14.450, 22 de junho de 2007, que institui o Programa de Combate à Venda Ilegal de Bebida Alcóolica e de Desestímulo ao seu Consumo por Crianças e Adolescentes, no âmbito do município de São Paulo, regulamentada pelo Decreto nº 49.662, de 20 de junho de 2008;

- Lei Municipal nº 14.726, de 15 de maio de 2008, que estabelece normas para repressão à comercialização e ao consumo de bebidas alcoólicas nos estádios de futebol e conjuntos poliesportivos no Município de São Paulo, em eventos esportivos profissionais, e dá outras providências;

- PL 121/19, que proíbe a venda de bebidas alcóolicas nas lojas de conveniências dos postos de combustível de São Paulo.

- PL 733/17, que dispõe sobre a norma de operação do serviço denominado "Vallet Service", e dá outras providências.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 06 de maio de 2019.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Legislativa
OAB/SP 232.414

Christiana Samara Chebib Lienert
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

MARIA NAZARÉ LINS BARBOSA
Procuradora Legislativa Chefe
OAB/SP nº 106.017

que juntado, nesta data documento(s)
papel de informação rubricado sob fls(s)
04 Em 07/05/19
le Cesar Rodrigues
11.267 - Técnico Administrativo

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=258507.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 07-45 de 2019, 07/05/19

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

em 07 / 05 / 19 às 18 h 45

Caio Cesar Rodrigues
RF 11.267 – SGP.12

Ao Vereador / À Vereadora

CAIO MIRANDA .

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em 14 / 05 / 2019

Presidente

Obs.: O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=258507.

autuado por Maya Rose Lima Pozo em 20/01/2021 15:21:38.

RECEBIDO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/05/2019 13:47 h
POR
SAÍDA 05/06/19 ÀS 17 h 16 min.

Matéria PL 45/2019. Documento digitalizado e autenticado por MAYA ROSE LIMA POZO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=258507.